



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Decreta, de ofício, a EXTINÇÃO DE MANDATO e a VACÂNCIA DO CARGO DE VEREADOR de Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0002773-73.2011.8.20.0107-001 e do acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos da apelação cível nº 2016.003174-3, bem como, o comprovante de comunicação à Justiça Eleitoral de condenação por ato de improbidade administrativa de **FLÁVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO**, e se dá ciência de tal condenação para adoção das medidas que entender conveniente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 1, do Decreto-Lei nº 201/1967, dispõe que ocorrido e comprovado o ato extintivo de mandato de vereador, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo suplente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, IV da Lei Orgânica do Município de Nova Cruz/RN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 215, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Estadual da 2ª Promotoria da Comarca de Nova Cruz, cujo entendimento é que “descabe ao presidente da câmara de vereadores outra conduta senão a declaração da extinção do mandato e da vacância do cargo. Atuação diversa pela Casa Legislativa representa em última análise, negar fiel cumprimento a decisão judicial de negar a perda do mandato do parlamentar, até porque não se trata de ato de natureza política tampouco de questões *interna corporis*”;p

CONSIDERANDO que é entendimento do Supremo Tribunal Federal: que em hipótese de extinção de mandato parlamentar, a sua declaração pela Mesa é ato vinculado à existência do fato objetivo que a determina, cuja realidade ou não o interessado pode invidiosamente submeter ao controle jurisdicional. 4. Mandado de segurança: deferimento. (MS 25461, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2006, DJ 22-09-2006 PP-00029 EMENT VOL-02248-02 PP-00234 RTJ VOL-00199-02 PP-00687);

CONSIDERANDO que a hipótese é exclusivamente declaratória, sem qualquer caráter condenatório ou constitutivo;

Palácio Ver. José Peixoto Mariano
Rua Capitão José da Penha, 08 - CNPJ 08.471.906/0001-04
Estado do Rio Grande do Norte
Fone: 0xx – 84 – 3281 –2095.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

Faz saber que a Mesa Diretora aprovou e ele DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado EXTINTO, de ofício, o mandato eletivo do Vereador **FLÁVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO**, portador do RG nº 964.959 – ITEP/RN e do Título Eleitoral nº 004039481635, inscrito no CPF sob o nº 675.666.504-91, residente e domiciliado em Nova Cruz/RN.

Art. 2º - Fica declarada, a partir desta data, a vacância de cargo de vereador, devendo ser convocado o primeiro suplente na forma do § 1º, do artigo 8º, do Decreto Lei nº 201 de 27/02/1967, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Este ATO entrará em vigor na data infra.

Art. 4º - Registre-se e publique-se este ATO, comunicando a Justiça Eleitoral e a 2ª Vara de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, dando ciência ao Plenário desta Casa Legislativa na primeira sessão subsequente e convocando o Suplente Vereador de direito, para assumir, querendo, o mandato em questão, na forma da Lei.

Palácio Vereador José Peixoto Mariano em Nova Cruz/RN, 19 de setembro de 2019.

JOSÉ EVALDO BARBOSA
Vereador Presidente